



2º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES JANEIRO DE 2020

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio



contato@valorconsultores.com.br

www.valorconsultores.com.br

AUTO POSTO CHICAGO LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0024050-57.2019.8.16.0017

6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR





Sumário

Sumário	2
1. Glossário	2
2. Cronograma processual	2
3. Considerações iniciais	3
4. Informações preliminares	3
4.1 Sobre a Recuperanda e Razões da Crise	3
5. Acompanhamento processual	4
6. Atividades realizadas pelo AJ	5
7. Informações operacionais	5
7.1 Quadro de funcionários	7
8. Informações Financeiras	7

1. Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administrador Judicial
BP	Balanco Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
LRE	Patrimônio Líquido
PL	Plano de Recuperação Judicial
PRJ	AUTO POSTO CHICAGO LTDA.
RECUPERANDA	Recuperação Judicial
RJ	Relatório Mensal de Atividades
RMA	

2. Cronograma processual

Seq.	Data	Evento
01	26/09/2019	Pedido de Recuperação Judicial
23	08/11/2019	Deferimento do processamento da RJ
33	13/11/2019	Aceitação do nomeação de AJ
42	13/12/2019	1º RMA
Eventos futuros		
		Publicação do edital do art. 52, §1º, da LRE (“edital do devedor”)
		Comprovante de envio das correspondências do art. 22, I, “a” da LRE
25/02/2020		Apresentação do PRJ
		Publicação do edital do art. 53, parágrafo único, da LRE (“edital do plano”)
		Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
		Fim do prazo para apresentar objeção ao plano
		Publicação do edital art. 7º, §2º, da LRE (“edital do AJ”)
		Fim do prazo para apresentação de Impugnação de Crédito
		Publicação do edital do art. 36, da LRE (“edital da AGC”)
26/06/2020		Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, §4º, da LRE - <i>stay period</i>) – com a homologação do PRJ.





3. Considerações iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Contudo, através do acompanhamento mensal das atividades e

informações contábeis e financeiras da Recuperandas poder-se-á atestar a veracidade dos dados.

As informações ora relatadas também são coletadas pelo AJ em vistorias às instalações da empresa.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de janeiro de 2020.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/70/auto-posto-chicago-ltda>.

4. Informações preliminares

4.1 Sobre a Recuperanda e Razões da Crise

A Recuperanda foi constituída em 01/09/2006, sendo uma tradicional empresa do ramo de comércio varejista de combustíveis, óleos lubrificantes, derivados de petróleo, peças e acessórios para veículos automotores.

O Posto Chicago se consolidou durante anos no mesmo local – em frente ao Tiro de Guerra em Maringá/PR – sendo a principal referência da região, revendendo o volume expressivo aos consumidores de 4.177.442,73





litros (etanol, diesel e gasolina) no ano de 2016, representando aproximadamente 50% das vendas naquela região.

Todavia, nos últimos tempos, instaurou-se na Recuperanda um crise econômico-financeira, com um acentuado desequilíbrio financeiro, causado principalmente pela: **(i)** queda nas vendas de combustíveis; **(ii)** inadimplência de seus clientes, e **(iii)** aumento dos preços por sua fornecedora Ipiranga, inclusive com exigência de controle de preços, o que vem comprometendo o pagamento de seus fornecedores e contratados.

Elucida que a crise financeira que vem enfrentando se deve também ao fato de as grandes distribuidoras formarem um cartel no setor de combustíveis, prejudicando as atividades dos postos revendedores, pois, são obrigados a aderirem aos preços diferenciados impostos por estas empresas e, quando pretendem negar a cartelização mantida por eles, são penalizados com altos preços dos produtos.

Por fim, a Recuperanda aduz que após negar a cartelização formada pelas grandes distribuidoras, passou a ter que adquirir produtos com a distribuidora Ipiranga, sendo que os preços são superiores aos demais postos da região de Maringá/PR, e que a Ipiranga busca forçar o despejo do imóvel locado em que está situada.

5. Acompanhamento processual

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado no dia 26/09/2019, e teve seu processamento deferido por decisão datada de 08/11/2019.

A decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre as Recuperandas e seus credores, dentre os quais, a título de exemplificação podemos citar:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandarem demais créditos não sujeitos à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);
- Início do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).

Após Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A. (seq. 47), em decisão prolatada ao seq. 51 dos autos, restou determinado que a contagem do prazo de 15 dias (art. 7º, §1 da LRE) para apresentação de habilitações e divergências de crédito se dará em dias corridos.





Os principais documentos relativos ao pedido de Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico do Administrador Judicial: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/70/auto-posto-chicago-lda>.

6. Atividades realizadas pelo AJ

As atividades desenvolvidas pelo AJ no período foram:

- Atendimento e prestação de informações a credores que demandaram a AJ via e-mail e telefone;
- Vistoria nas instalações da Recuperanda na data de 21/01/2020, ocasião em que o AJ se reuniu com o sócio proprietário da empresa, Sr. Nilson Vidor Godoi, o gerente Luciano dos Santos Valério, e a auxiliar administrativa Fabiana Hinz Dal Bem que lhes prestaram informações acerca das atividades operacionais da empresa, a fim de subsidiar este relatório.

7. Informações operacionais

As informações operacionais da Recuperanda foram obtidas quando da vistoria preliminar realizada em sua sede na data de 21/01/2020, ocasião em que o Sr. Nilson Vidor Godoi, sócio proprietário, o Sr. Luciano

dos Santos Valério, gerente, e a Sra. Fabiana Hinz Dal Bem, auxiliar administrativa, acompanharam a diligência.

A AJ verificou que o estabelecimento continua não se vinculando a qualquer rede fornecedora de combustíveis e afins, o que usualmente é denominada de "posto bandeira branca".

Para além disso, o posto apresentava normal funcionamento, com movimentação de clientes no abastecimento e demais dependências do local, e com funcionários atuando em diversas áreas (frentistas, atendentes, gerência e administrativo).

Após solicitação da Administradora Judicial, foi-lhe fornecido relatório do sistema com inventário da quantidade de combustível existente nos tanques na data da vistoria (21/01/2020), conforme extrato abaixo reproduzido:



RELAT INVENTARIO	
T 1:GASOLINA ADITIVADA	
VOLUME	= 3157 LITROS
A COMP	= 12093 LITROS
90% A COMP	= 10568 LITROS
VOLUME TC	= 3154 LITROS
ALTURA	= 663.7 MM
VOL AGUA	= 0 LITROS
AGUA	= 0.0 MM
TEMPR	= 29.1 GRS C
T 3:GASOLINA COMUM	
VOLUME	= 2657 LITROS
A COMP	= 17592 LITROS
90% A COMP	= 15567 LITROS
VOLUME TC	= 2654 LITROS
ALTURA	= 481.6 MM
VOL AGUA	= 0 LITROS
AGUA	= 0.0 MM
TEMPR	= 28.3 GRS C
T 4:ETANOL	
VOLUME	= 6185 LITROS
A COMP	= 9115 LITROS
90% A COMP	= 7585 LITROS
VOLUME TC	= 6178 LITROS
ALTURA	= 1082.0 MM
VOL AGUA	= 0 LITROS
AGUA	= 0.0 MM
TEMPR	= 29.9 GRS C
T 5:DIESEL	
VOLUME	= 2705 LITROS
A COMP	= 7433 LITROS
90% A COMP	= 6419 LITROS
VOLUME TC	= 2687 LITROS
ALTURA	= 796.0 MM
VOL AGUA	= 0 LITROS
AGUA	= 0.0 MM
TEMPR	= 28.1 GRS C
* * * * * FIM * * * * *	

Os representantes da Recuperanda informaram que não têm enfrentado dificuldades para a aquisição de combustíveis e que o estoque é suficiente para em média 02 (dois) dias de vendas.

Noticiaram que atualmente têm firmado relações comerciais com os fornecedores VETOR e GP, com os quais as compras são pagas com 07 (sete) dias da data de entrega dos produtos.

Também foi relatado que a empresa está melhorando seu volume de vendas, com perspectiva de fechar janeiro/20 com uma saída de aproximadamente 195 mil litros de combustíveis, ressalvando que os meses de janeiro e fevereiro são, historicamente, de movimento e vendas mais fracas.

Assim, como estratégia para aumentar o volume de vendas e faturamento, os prepostos da Recuperanda noticiaram ter firmado parceria com motoristas de aplicativos (Uber) para a concessão de descontos nos abastecimentos feitos à vista.

Inquiridos pela AJ sobre o pagamento dos alugueres do imóvel à empresa IMAVEM, aduziram que o pagamento está sendo realizado regularmente, mesmo que com algum atraso, mas com a incidência de todos os encargos do contrato.

Quanto as questões financeiras da empresa, foi informado que o capital de giro é de cerca de R\$450 mil.





Após questionamento da AJ, também foi declarado que os recebíveis de cartão de crédito representam cerca de 60% dos recebimentos mensais, sendo salientado pelo sócio proprietário que não são realizadas antecipações.

Posteriormente a vistoria, o AJ realizou diligência de pesquisa no Sistema PROJUDI, a fim de consultar o andamento das seguintes ações anteriormente já noticiadas:

- **Ação Renovatória de Locação nº 0021361-40.2019.8.16.0017:** Aguarda realização de audiência conciliatória designada para 20/05/2020.
- **Ação de Despejo nº 0025058-69.2019.8.16.0017:** despacho inicial e posterior interposição de Embargos de Declaração. Em fase de intimação da parte adversa.

7.1 Quadro de funcionários

Os representantes da Recuperanda informaram à AJ que no momento contam com 17 funcionários diretos, assim distribuídos: 10 frentistas, 04 caixas, 01 funcionário para a troca de óleo, 01 gerente e 01 auxiliar administrativo.

Foi noticiado que os salários estão em dia. Quanto ao pagamento dos depósitos fundiários, informaram que os últimos pagamentos foram referentes aos meses de outubro a dezembro/2019, contudo, ainda há débitos pretéritos, os quais pretende parcelar.

Por fim, noticiaram que as contribuições previdenciárias do período de julho a outubro/2019 também não foram adimplidas, porém, irão buscar um equacionamento da situação.

8. Informações Financeiras

A AJ informa que a Recuperanda não enviou suas informações contábeis e financeiras na forma ajustada para análise pela Administradora Judicial, razão pela qual, fica postergada sua apresentação para o próximo RMA.

